



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Zacarias José de Araújo Rocha		
EMENTA: Autoriza Zacarias José de Araújo Rocha exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Economista Rubens Vaz da Costa, de Caucaia, até 30.06.2010.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09340015-2	PARECER Nº 0320/2009	APROVADO EM: 02.09.2009

I – RELATÓRIO

Zacarias José de Araújo Rocha, portador do título "Licenciado em Ciências (Ensino Fundamental)", mediante o processo nº 09340015-2, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Economista Rubens Vaz da Costa, instituição localizada na Av. Novo Horizonte, s/n, Jurema, CEP: 61.650-000, Caucaia.

O requerente anexou ao processo:

I – requerimento;

II – cópia do diploma de Licenciatura Plena em Ciências (Ensino Fundamental), da Universidade Estadual do Ceará, datado de 23 de março de 2004;

III – Declaração de que o requerente está regularmente matriculado em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão e Coordenação Escolar, da Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro (FTDR); a FTDR, entretanto, não informa a data de início e/ou previsão de término do referido curso, pelo requerente;

IV – declaração expedida pela Secretária da Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, de que o requerente tem dezessete anos de experiência no magistério público municipal e indicação da Portaria de Nomeação Nº 97/2009, do Governo Municipal de Caucaia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Economista Rubens Vaz da Costa, de Caucaia, em favor de Zacarias José de Araújo Rocha, até 30.06.2010.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0320/2009

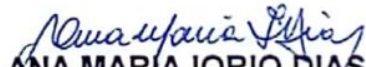
É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

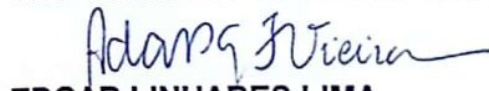
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do GEE